

# DIREITOS HUMANOS E TERRITORIALIZAÇÃO: O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB A PERSPECTIVA DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## HUMAN RIGHTS AND TERRITORIALIZATION: THE COMBAT VIOLENCE AGAINST WOMAN UNDER THE PERSPECTIVE OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS

Luiz Paulo Dammski 1  
Izadora Caroline Costa 2  
Carolina Cadena Soares 3

**Resumo:** A pesquisa desenvolvida pretende abordar o histórico para a consagração dos direitos humanos das mulheres no plano internacional, sob a perspectiva do combate à violência contra a mulher e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de igualdade de gênero (ODS 5). Com o advento da Agenda 2030, a eliminação da violência contra a mulher nas esferas pública e privada passou a constituir a agenda global de desenvolvimento, cabendo aos Estados adotarem políticas sólidas para efetivá-la. Diante da necessidade de adequação dos ODS aos contextos nacionais, será analisada a violência contra a mulher no Brasil, a partir de suas características e especificidades no território. Para tanto, a partir do método dedutivo de abordagem, bem como do emprego de técnicas bibliográficas, documentais e estatísticas, será analisada a evolução da violência no país. Diante deste contexto, será apresentada a relevância da governança pública no processo de territorialização, no intuito de promover ações mais assertivas, integradas e eficazes para o enfrentamento da violência contra a mulher.

**Palavras-chave:** Combate à Violência Contra a Mulher. Direitos Humanos das Mulheres. Governança Pública. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Territorialização.

**Abstract:** The research developed aims to briefly approach the history of the enshrining of women's human rights at the international level, from the perspective of the fight against violence and the Sustainable Development Goals of gender equality. With the advent of Agenda 2030, the elimination of violence against women in the public and private spheres became the global development agenda, leaving it up to States to adopt sound policies for the promotion of gender equality. Because of the need to adapt the SDGs to national contexts, violence against women in Brazil will be analyzed, based on their characteristics and specificities in the territory. For that, using the deductive approach method, as well as the use of bibliographic, documentary, and statistical techniques, data surveys on the evolution of violence in the country. In this context, the relevance of public governance in the territorialization process will be presented, to promote more assertive, integrated, and effective actions to face violence against women.

**Keywords:** Combat Violence Against the Woman. Women's Human Rights. Public Governance. Sustainable Development Goals. Territorialization.

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). 1  
Mestre em Direito pelo Centro Autônomo Universitário do Brasil (UNIBRASIL).  
Professor Adjunto da Fundação de Estudos Sociais do Paraná (FESP-PR) e do  
Instituto Superior do Litoral do Paraná (ISULPAR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4373144259797555>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0206-9928>.  
E-mail: [luizdammski@gmail.com](mailto:luizdammski@gmail.com)

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do 2  
Brasil (UNIBRASIL). Pós-graduanda em Direito Constitucional na Academia  
Brasileira de Direito Constitucional (Abdconst). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7928528270442932>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2180-7308>.  
E-mail: [izadoracostad@gmail.com](mailto:izadoracostad@gmail.com)

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil 3  
(UNIBRASIL). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7698476559658593>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7702-2879>. E-mail: [cadenasoares@gmail.com](mailto:cadenasoares@gmail.com)

## Introdução

Os direitos das mulheres são fruto de um longo e histórico processo de luta, que consagrou a perspectiva de gênero como central para a efetivação dos direitos humanos e para a promoção do desenvolvimento sustentável, especialmente no que pertine ao combate à violência contra a mulher.

Com a consagração da Agenda 2030 pelas Nações Unidas, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres foram levados para o centro da agenda global e nacional de desenvolvimento, por meio do estabelecimento do ODS 5. Para a concretização deste objetivo, foram instituídas as metas de eliminação de todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas pública e privada e da adoção de políticas para a promoção de gênero em todos os níveis.

Para a efetivação dos ODS, a ONU incentiva que os países promovam a internalização da Agenda 2030 por meio da adequação das metas internacionais às realidades e prioridades nacionais, no intuito de promover ações e estratégias mais eficientes. Em razão das particularidades do Brasil e das disparidades de seus contextos locais, que decorrem essencialmente em razão do pacto federativo e da extensa dimensão demográfica do país, será contextualizada a violência contra a mulher no contexto brasileiro, a partir de suas características e especificidades.

Dentre as diversas formas de violência contra a mulher, serão examinados inicialmente os índices de homicídios no Brasil, especialmente por meio da análise das taxas dos óbitos oriundas de agressões letais ao longo do tempo, das características das vítimas e dos agressores, dos locais e meios mais utilizados, bem como as denúncias comuns de violação de direitos das mulheres e a percepção popular sobre violência e assédio contra a mulher em suas comunidades.

Diante dos dados apresentados, será demonstrada a dicotomia entre o rol de direitos assegurados e a evolução da violência contra a mulher, constatando que ainda se notam violações sistemáticas ao direito das mulheres no país. Não obstante, apesar de o Brasil implantar leis diversas de proteção à mulher, como a Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015), os índices de violência continuam crescendo ao longo dos anos, demonstrando que as leis, por si só, não têm o poder de transformar a realidade brasileira, necessitando da implantação de outras políticas públicas para a redução efetiva da violência.

Assim, será apresentada no terceiro capítulo a relevância da territorialização e da governança pública para a efetivação da Agenda 2030 e ao combate à violência contra a mulher.

Por meio do processo de territorialização se observam ações mais assertivas para o enfrentamento da violência contra a mulher nas diversas localidades do país, pois esse processo parte do levantamento da atual situação do território para a definição de suas necessidades e prioridades. A partir deste diagnóstico, se tem a realização de um planejamento, conjuntamente com a elaboração de parcerias para a implantação das ações e estratégias, pautado no constante monitoramento e sensibilização dos atores sociais.

Mediante a estruturação e coordenação de ações integradas entre o poder público e a sociedade civil se proporciona uma maior distribuição de poder no processo decisório. Essa descentralização do processo de tomada de decisão, oriunda da governança, contribui para a redução do abismo existente entre os diferentes contextos regionais, econômicos, sociais e ambientais das regiões do Brasil, proporcionando políticas mais adequadas às particularidades de cada território, com vistas à promoção do desenvolvimento regional por meio do enfrentamento efetivo da violência contra a mulher.

## Os Direitos Humanos e a proteção de gênero: reflexões sobre os ODS para o combate à violência contra a mulher

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 foi introduzida a ideia e universalidade dos direitos humanos, na qual a condição de pessoa é o único requisito necessário para a titularidade de direitos, tendo em vista o seu valor intrínseco e sua dignidade.

Os direitos humanos das mulheres advêm de histórico processo de luta pautado, especialmente, pela defesa da igualdade material e da dignidade das mulheres. Todavia, apesar da universalidade dos direitos humanos, a efetivação dos direitos das mulheres ainda é um complexo desafio no cenário nacional e mundial, especialmente no que tange à igualdade de gênero e à violência contra a mulher (PIOVESAN, 2014, p. 21).

Em razão de a igualdade de gênero se demonstrar como um ponto de partida para o enfrentamento da violência contra a mulher (FERNANDES, 2014, p. 45), se faz necessária a abordagem da trajetória internacional para a consolidação dos direitos das mulheres, que demonstram a longa jornada para a consagração da igualdade de gênero e do combate à violência contra a mulher na agenda global de desenvolvimento.

Em 1975 ocorreu a Primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada na Cidade do México, cujo tema central foi “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, tendo como destaque as temáticas de igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação, a participação das mulheres para o desenvolvimento e para a paz mundial (ONU MULHERES, 2020).

No ano de 1979, foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, também conhecida como “Carta Internacional dos Direitos da Mulher”. Essa Convenção busca promover direitos à igualdade e combater as discriminações contra mulheres (PIMENTEL, 2013), especialmente por meio da alteração da cultura e das tradições, que são consideradas essenciais para a mudança dos papéis de gênero e das relações familiares (ONU, 2020a).

A referida convenção foi a que recebeu mais reservas por parte dos Estados em razão das disposições sobre igualdade entre homens e mulheres na família, especialmente devido a argumentos de cunho religioso, cultural ou legal (PIOVESAN, 2014, p. 25). Esta convenção foi ratificada pelo Brasil no ano de 1984, possuindo reservas até o ano de 1994 quanto aos artigos que tratam da igualdade entre homens e mulheres na família (PANDJIARJIAN, 2006).

A II Conferência Mundial da Mulher ocorreu na cidade de Copenhague em 1980 sob o tema “Educação, Emprego e Saúde”, abordando essencialmente as temáticas de ausência de vontade política dos Estados para o combate às desigualdades de gênero e a falta de investimentos para políticas públicas neste setor.

Cinco anos depois, diante de um cenário de forte movimento pela igualdade de gênero a nível global, houve a III Conferência Mundial sobre a Mulher, em Nairóbi, cujo tema foi “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000”. Na oportunidade, foram emanados diversos compromissos com vistas à promoção de uma maior participação social e política das mulheres, como igualdade no acesso à educação, oportunidades no trabalho e saúde (ONU MULHERES, 2020).

A universalidade dos direitos das mulheres foi ratificada de forma explícita no cenário internacional em junho de 1993, por intermédio da Declaração de Direitos Humanos de Viena, que declarou a inalienabilidade, integralidade e indivisibilidade dos direitos humanos das mulheres e meninas, consoante disposto no parágrafo 18 do texto, reconhecendo as mulheres como sujeitos de direitos que possuem especificidades e peculiaridades próprias.

A partir dessa Declaração foi consagrado o direito à diferença, pautado no reconhecimento de identidades, que permitiu a inclusão de uma perspectiva de gênero aos direitos humanos (PIOVESAN, 2014, p. 25).

Em dezembro do mesmo ano, foi emanada a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993) pela Assembleia Geral da ONU, tendo como tema central a eliminação da violência contra as mulheres em todas as suas formas, por meio de um compromisso por parte dos Estados e da comunidade internacional para a erradicação da violência.

Sob a mesma temática, em 1994 foi aprovada pela OEA a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”). A Convenção reconheceu que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, a conceituando como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Em 1995 houve a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Pequim, tendo como tema

central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”. Nesta conferência foi reconhecida a igualdade de gênero como uma questão de interesse social e que a efetivação dos direitos humanos das mulheres necessita de ações específicas para serem garantidos (ONU MULHERES, 2020).

De acordo com a ONU, a Conferência de Pequim foi essencial para o “reconhecimento da necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela tiveram que ser reavaliados” (ONU, 2020a).

Em 2000 a igualdade de gênero e a promoção do empoderamento das mulheres foram temas incorporados aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, contudo, não houve a expressa menção ao combate à violência contra as mulheres como objetivo do desenvolvimento. No ano de 2010, no entanto, a Cúpula das Nações Unidas sobre os ODM renovou o compromisso para a aceleração do cumprimento destes objetivos e solicitou ao Secretário-Geral da ONU que fossem elaboradas recomendações para além do ano de 2015 (PNUD, 2020).

Diante da necessidade de implantação de novos objetivos e metas, se deu início ao processo de elaboração de uma nova agenda de desenvolvimento, que resultou na criação da Agenda 2030, no ano de 2015, compartilhada pelos 193 países presentes na Assembleia Geral das Nações Unidas. A Agenda 2030 consagrou ações globais para as pessoas e para o planeta, por meio da mobilização global de países e de partes interessadas, atuando em parceria colaborativa para a realização de seus 17 objetivos (Figura 1) e 169 metas (ONU, 2020b).

Figura 1. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



Fonte: ONU (2015)

Dentre os objetivos elencados, a igualdade e o empoderamento das mulheres foram restabelecidos na agenda de desenvolvimento por meio do Objetivo 5º, tendo como principais metas “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”, bem como “adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis” (ONU, 2015).

Para a efetivação dos ODS, a ONU incentiva os países a levarem em consideração suas realidades e prioridades nacionais para a definição das estratégias e ações a serem adotadas. Importante analisar que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desenvolveu, no

ano de 2018, um conjunto de *Metas Nacionais para a Realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*, analisando os indicadores globais frente aos nacionais, no intuito de adequar os objetivos internacionais à realidade brasileira (IPEA, 2018).

Para a eliminação de todas as formas de violência, o IPEA ampliou a meta nacional, com vistas à maximização de sua abrangência, pois considera que o fenômeno da violência contra a mulher possui características muito diferenciadas a depender do público e dos contextos observados (IPEA, 2018).

Assim, o Brasil empreende esforços para promover a adaptação a sua realidade das metas estabelecidas globalmente, uma vez que o país possui características e especificidades que, muitas vezes, não se veem representadas adequadamente em acordos globais, especialmente em razão do pacto federativo e da extensa dimensão geográfica do país, que ocasiona disparidades nos contextos locais (IPEA, 2018).

Apesar da conjugação de esforços para a consagração dos direitos humanos das mulheres, a violência contra as mulheres ainda não está sendo suficientemente combatida no cenário brasileiro, conforme será demonstrado pelos indicadores apresentados ao longo do texto, fazendo-se necessária a implantação de uma atuação colaborativa para a efetivação de instrumentos que se adequem a realidade de cada localidade do país.

### **Contextualização da violência contra a mulher no cenário brasileiro**

A violência contra a mulher é um fenômeno mundial que ocorre em todos os países, raças e culturas, sendo uma das principais formas de violação dos direitos humanos das mulheres e acarretando, concomitantemente, na violação de outros direitos, como à dignidade, à vida, à saúde, à integridade física e psíquica.

Esse tipo de violência tende a se diferenciar das demais, pois comumente envolve pessoas que possuem uma relação de afeto entre si, diferentemente de um crime comum, como o de roubo, por exemplo, em que o autor e a vítima se normalmente desconhecem (FERNANDES, 2014, p. 50).

Historicamente, a violência contra as mulheres foi encoberta pela sociedade em razão do caráter domiciliar deste tipo de violência, sendo concebida como uma situação de cunho familiar, na qual cabia à família o dever de resolução da questão e não ao Estado – o que dificultou a implantação de políticas públicas ao longo do tempo (LIMA, 2016, p. 140).

A diretora executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, alude que “a violência contra a mulher é a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo”. Isto porque o ambiente em que a violência se materializa consiste em suas próprias casas, pelos “homens de bem”, sem ficha criminal, que trabalham (e em muitos casos sustentam financeiramente a companheira) e possuem boa convivência social (FONTES; FRIEDE, 2018, p. 19).

Homens e mulheres possuem os mesmos direitos de gozar do mais alto padrão possível de saúde física e mental, contudo as mulheres estão historicamente em desvantagem em relação aos homens em razão de problemas sociais, culturais e de fatores políticos e econômicos que atingem diretamente a sua saúde e bem-estar em razão da sua condição de gênero (WHO, 2009).

A violência contra mulheres é um problema mundial que acarreta em sérias implicações no âmbito biológico, psicológico e social da mulher. A violência repercute diretamente na saúde da mulher, contribuindo para a propensão ao desenvolvimento de doenças como depressão, estresse, hipertensão, tabagismo e sobrepeso (SILVA; *et. al.*, 2013, p. 09). Neste sentido, a Organização mundial da saúde (World Health Organization) alerta para as consequências deste tipo de violência na saúde feminina:

Violence against women can lead directly to serious injury, disability, or death. It can also lead indirectly to a variety of health problems such as stress-induced physiological changes, substance use, or lack of fertility control and personal autonomy as often seen in abusive relationships.

Abused women have higher rates of unintended pregnancies, abortions, adverse pregnancies and neonatal and infant outcomes, sexually transmitted infections (including HIV), and mental disorders (such as depression, anxiety disorders, sleep disorders, and eating disorders) compared to their non-abused peers (WHO, 2009).

A violência contra a mulher, portanto, pode ser considerada como um problema de saúde pública, que demanda um olhar diferenciado do Estado e da sociedade, especialmente porque a “violência contra a mulher não distingue raça, idade, religião, classe social ou cultura. Por vezes silenciosa, por vezes ostensiva, traz consequências biopsicossociais às vítimas” (SILVA; *et. al.*, 2013, p. 09).

A violência contra mulher, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020), é ocasionada por:

Qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial.

A violência contra a mulher se materializa de diversas formas, podendo ser de gênero, doméstica e familiar, institucional física, moral, patrimonial, psicológica e sexual.

A violência de gênero é aquela causada por atos violentos contra a mulher em razão do gênero, decorrentes da estrutura de dominação existente na sociedade (DEBERT; GREGORI, 2008).

A violência doméstica contra a mulher, no entanto, é aquela em que há um vínculo afetivo, doméstico e familiar entre o autor e a vítima. O vínculo pode ser meramente afetivo, não necessitando ser biológico, pois somente é preciso uma relação de convivência entre os indivíduos (SANTOS; WITECK, 2016).

A violência institucional, por sua vez, é aquela praticada por instituições públicas ou privadas prestadoras de serviços, por meio de seus agentes - que deveriam prestar um atendimento humanizado, preventivo e reparador de danos - e acabam por violar direitos das mulheres, como no caso de violência obstétrica (CHAI, 2018, p. 641).

Em linhas gerais, a violência física é aquela que ofende a integridade ou saúde corporal, enquanto a psicológica causa dano emocional, diminuição da autoestima, prejudica o pleno desenvolvimento da mulher e degrada a sua autodeterminação.

A violência sexual, por outro lado, é aquela que constrange a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, bem como a impeça ou a limite de exercitar seus direitos sexuais e reprodutivos.

A violência moral, todavia, é qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher. Por fim, a violência patrimonial se relaciona à retenção, à subtração ou à destruição de seus bens patrimoniais (BRASIL, 2006).

Dentre as diversas formas de violência contra a mulher, inicialmente serão examinados os índices de homicídios de mulheres no Brasil, especialmente por meio da análise das taxas dos óbitos oriundos de agressões letais ao longo do tempo (adotando inicialmente o período de 1980-2013 e, em um segundo momento, o período de 2007-2017), das características das vítimas e dos agressores, locais e meios mais utilizados e percepção popular de homens e mulheres sobre violência e assédio contra a mulher.

Destarte, será abordada a pesquisa *Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil*. O estudo aponta que houve um aumento exponencial no número de vítimas de homicídio entre os anos de 1980 e 2013 (Tabela 1), tendo em vista que no ano de 1980 houve o total de 1.353 mulheres assassinadas, enquanto no ano de 2013 o número de vítimas passou para

4.762, o que demonstra o aumento de cerca de 252% de assassinatos.<sup>1</sup>

**Tabela 1.** Número e taxas de homicídios de mulheres no Brasil (1980-2013).

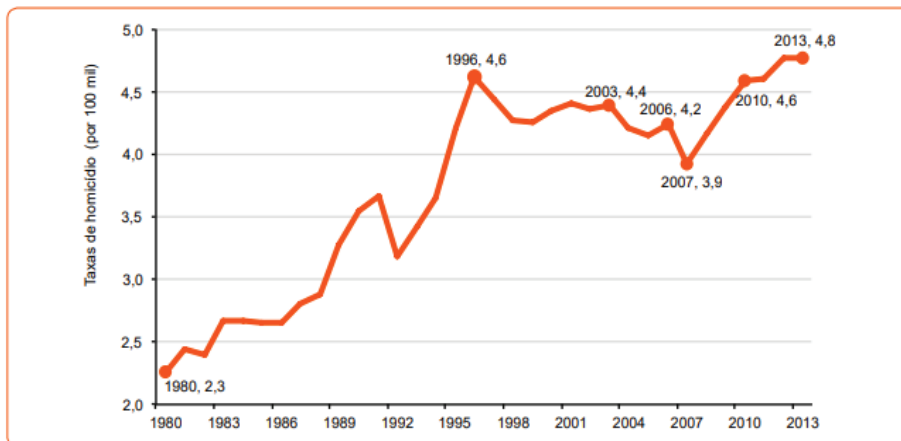
Ano	n.	Taxas	Ano	n.	Taxas
1980	1.353	2,3	2001	3.851	4,4
1981	1.487	2,4	2002	3.867	4,4
1982	1.497	2,4	2003	3.937	4,4
1983	1.700	2,7	2004	3.830	4,2
1984	1.736	2,7	2005	3.884	4,2
1985	1.766	2,7	2006	4.022	4,2
1986	1.799	2,7	2007	3.772	3,9
1987	1.935	2,8	2008	4.023	4,2
1988	2.025	2,9	2009	4.260	4,4
1989	2.344	3,3	2010	4.465	4,6
1990	2.585	3,5	2011	4.512	4,6
1991	2.727	3,7	2012	4.719	4,8
1992	2.399	3,2	2013	4.762	4,8
1993	2.622	3,4	1980/2013	106.093	
1994	2.838	3,6	Δ% 1980/2006	197,3	87,7
1995	3.325	4,2	Δ% 2006/2013	18,4	12,5
1996	3.682	4,6	Δ% 1980/2013	252,0	111,1
1997	3.587	4,4	Δ% aa. 1980/2006	7,6	2,5
1998	3.503	4,3	Δ% aa. 2006/2013	2,6	1,7
1999	3.536	4,3	Δ% aa. 1980/2013	7,6	2,3
2000	3.743	4,3			

Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

**Fonte:** WAISELFISZ (2015).

A evolução das taxas de homicídios de mulheres no Brasil para 4,8 a cada 100.000 ao longo dos anos demonstra a crescente violência no território brasileiro (Gráfico 1), motivo pelo qual o Brasil passou a ocupar a 5ª posição num grupo de 83 países sobre violência contra mulheres, ficando atrás somente de El Salvador, com taxa de 8,9 para cada 100.000, Colômbia com 6,3 para cada 100.000, Guatemala com 6,2 para cada 100.000 e a Federação Russa com 5,3 para cada 100.000 (WAISELFISZ, 2015).

**Gráfico 1.** Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil).



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

**Fonte:** WAISELFISZ, 2015.

<sup>1</sup> Estudo realizado por Julio Jacobo Waiselfisz em parceria com Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres, Organização Pan-Americana da Saúde, Organização Mundial da Saúde, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais no ano de 2015. O estudo analisou as causas de óbitos oriundas de Agressões Intencionais, também denominados Crimes Violentos Letais Intencionais de mulheres entre os anos de 1980 e 2013.

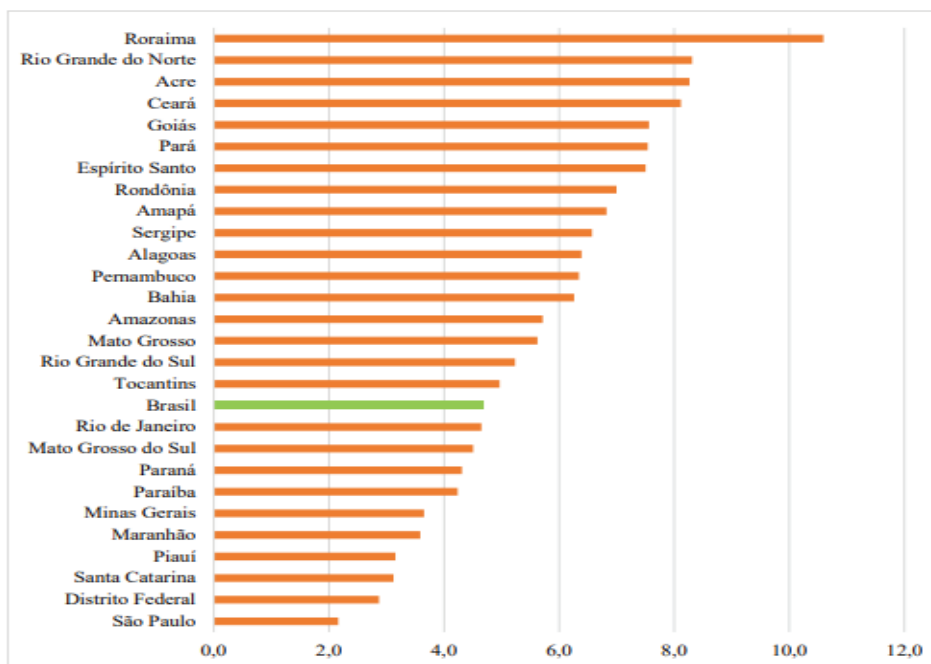
Outro estudo realizado para a averiguação da violência contra a mulher no Brasil foi o *Atlas da Violência de Gênero 2019*, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP, tendo como objeto de análise o período entre 2007 e 2017. O estudo aponta que na última década (2007-2017) houve o aumento de cerca de 30,7% do número de homicídios contra mulheres, sendo que no ano de 2017 foram mortas por violência letal 4.936 mulheres, totalizando aproximadamente 13 homicídios por dia (2007-2017) (IPEA; FBSP, 2019).

No cenário brasileiro, a alta extensão geográfica do país faz com que as taxas de homicídios sejam diferenciadas entre as regiões, os estados e os municípios. As taxas de homicídios no país se concentram nas regiões norte e nordeste. Do mesmo modo, enquanto a média nacional de homicídios é de aproximadamente 4,8 para cada 100.000, se nota a diferença das taxas entre estados da federação, na qual o estado de Roraima lidera com uma taxa maior de 10,6 para cada 100.000, enquanto o estado de São Paulo fica um pouco acima de 2,2 para cada 100.000 (Gráfico 2) (IPEA; FBSP, 2019).

**Gráfico 2.** Taxa de homicídios de mulheres por Estado em 2017.

**GRÁFICO 4.3**

**Taxa de homicídios por 100 mil mulheres nas UFs (2017)**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

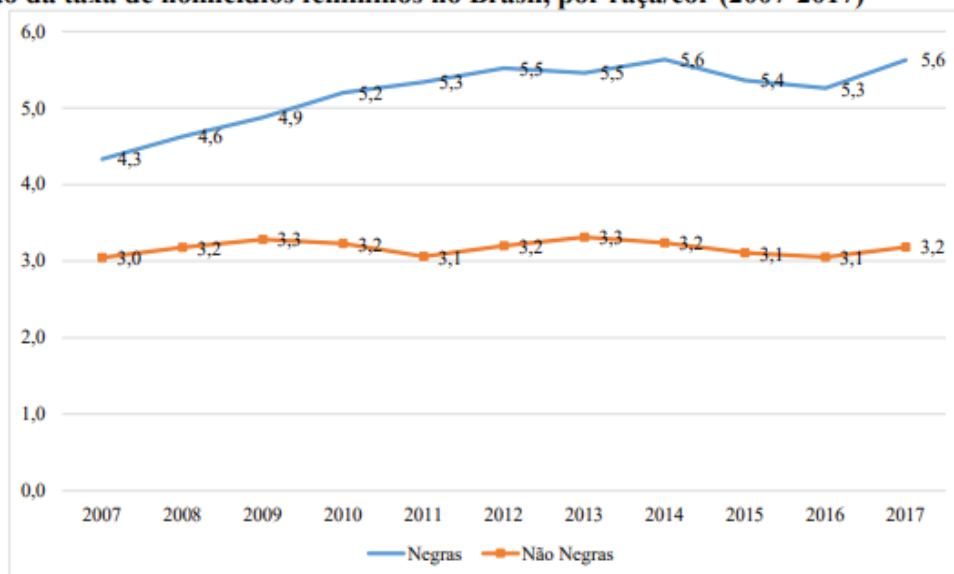
**Fonte:** IPEA; FBSP (2019).

Dentre as vítimas de homicídio no país, foi constatado que o maior número está na faixa de 18 a 30 anos de idade (WAISELFSZ, 2015) e que as mulheres negras são vítimas prioritárias deste tipo de violência. Historicamente, enquanto as taxas de homicídio da população branca mantêm-se estáveis, as taxas de mortalidade entre as negras aumentam ao longo dos anos (Gráfico 3) (IPEA; FBSP, 2019).



**Gráfico 3.** Taxas de homicídios femininos no Brasil, por raça/cor (2007-2017).

**Evolução da taxa de homicídios femininos no Brasil, por raça/cor (2007-2017)**



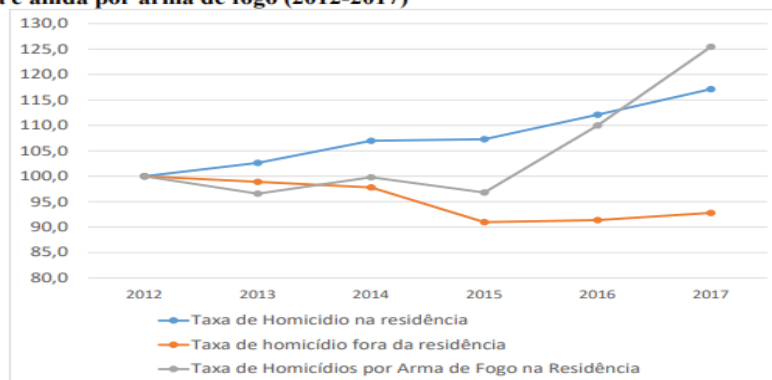
Fonte: IPEA; FBSP (2019).<sup>2</sup>

A maioria das violências contra as mulheres é praticada por pessoas íntimas ou por aqueles que exercem alguma figura de autoridade sobre as mesmas - como pais ou parentes, empregadores, agentes públicos – (WHO, 2009) e dentre os meios mais comuns para o homicídio das vítimas, se tem o uso de arma de fogo (48,8%), objeto cortante/penetrante (25,3%), objeto contundente (8,0%), estrangulamento/sufocação (6,1%) e outros meios (11,8%) (WAI-SELFISZ, 2015).

Dentre os anos de 2012-2017 se observa que o local da incidência dos homicídios ocorre principalmente dentro própria residência das vítimas - e, portanto, perpetradas comumente por conhecidos -, tendo destaque o crescimento do número de mortes por uso de arma de fogo nos últimos anos (Gráfico 4) (IPEA; FBSP, 2019).

**Gráfico 4.** Evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência por arma de fogo.

**Índices de base 100 da evolução das taxas de homicídio de mulheres dentro e fora da residência e ainda por arma de fogo (2012-2017)**



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Fonte: IPEA; FBSP (2019).

<sup>2</sup> O estudo utilizou a classificação de raça/cor do IBGE, classificando de “negras” as somas de pretas e pardas e “não negras” a soma de brancas, amarelas e indígenas.

Outro dado relevante para análise é o preocupante número de denúncias de violação de direitos das mulheres, que totalizou no ano de 2018 cerca de 92.663 denúncias no Brasil, sendo 12.878 de ameaças, 3.065 de cárcere privado, 63 de feminicídio, 2.075 de tentativa de feminicídio, 44 de homicídio, 308 de tentativa de homicídio, 6 de trabalho escravo, 105 de tráfico de mulheres, 7 de violência no esporte, 3 de violência contra diversidade religiosa, 62.485 de violência doméstica e familiar, 3.263 de violência física, 2.320 moral, 75 obstétrica, 99 policial, 199 patrimonial, 3.209 psicológica, 2.317 sexual e 64 virtual, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Atendimento à Mulher (MMFDH, 2018) – números estes que podem estar minimizados em razão da subnotificação destes tipos de crimes.

Outra pesquisa pertinente para o tema é o estudo *“Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”*, realizado pelo FBSP em parceria com o Instituto Datafolha no ano de 2019, abordando a percepção popular de homens e mulheres sobre violência e assédio contra a mulher e a vitimização direta de mulheres.<sup>3</sup> No ano de 2019 cerca de 60% da população entrevistada afirmou ter presenciado alguma situação de violência e/ou assédio contra mulheres nos últimos doze meses em seu bairro ou comunidade, como ameaças, agressões e assédios (FBSP; DATAFOLHA, 2019).

Dentro deste contexto de extrema violência, vale ressaltar a importância da Lei Maria da Penha e da Lei de Feminicídio para a proteção da mulher. Em agosto de 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, denominada como Maria da Penha, que de modo geral estabeleceu mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Em março de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.104/2015, mais conhecida como Lei do Feminicídio, que classificou como crime hediondo o homicídio contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Não obstante, a lei também estabeleceu causas de aumento de pena nos casos em que há situações de vulnerabilidade da mulher (BRASIL, 2015).

No entanto, apesar da implementação de políticas públicas direcionadas para este setor, nota-se que esses mecanismos de defesa ainda não são suficientes para a eliminação da violência contra a mulher - mesmo com a legislação penal mais rígida, conforme se infere dos dados apresentados acima (FBSP; DATAFOLHA, 2019).

Assim, apesar de o Brasil implantar leis diversas contra a violência da mulher, os seus índices de violência continuam estáveis e vêm crescendo ao longo dos anos, demonstrando que as leis, por si só, não têm o poder de transformar a realidade brasileira, necessitando de “instrumentos para prevenção, conscientização e repressão” para a redução efetiva da violência (IPEA; FBSP, 2019).

Diante deste cenário, apesar de os ODS serem universais, as suas metas devem ser adequadas ao plano nacional, de modo a abranger as singularidades dos territórios e atender os anseios da realidade local, por meio do engajamento de técnicas contemporâneas de gestão para o enfrentamento efetivo da violência contra a mulher (GALLO; SETTI, 2014, p 4393).

## **A relevância da territorialização para a promoção de políticas públicas de combate à violência doméstica**

A Agenda 2030 tem a universalidade como princípio fundamental, uma vez que os ODS são globais por natureza e são universalmente aplicáveis. O princípio da universalidade, contudo, não pode ser confundido com uniformidade, pois não há uma fórmula única para a promoção do desenvolvimento humano, uma vez que cada país tem as suas especificidades.

A Agenda 2030 representa uma chance para o aperfeiçoamento da gestão pública e para a aplicação de políticas que consagrem o ODS 5, permitindo a conjugação de esforços

---

<sup>3</sup> Trata-se de pesquisa quantitativa com abordagem pessoal dos entrevistados em pontos de fluxo populacionais. As entrevistas foram realizadas mediante a aplicação de questionário estruturado, elaborado pelo FBSP, com cerca de 15 minutos de duração. O universo da pesquisa é a população adulta brasileira de todas as classes sociais com 16 anos ou mais. A abrangência é nacional, incluindo Regiões Metropolitanas e Cidades do Interior de diferentes portes, em todas as Regiões do Brasil. As entrevistas foram realizadas em 130 municípios de pequeno, médio e grande porte, no período de 04 a 05 de fevereiro de 2019.

do governo com a sociedade civil para o combate à violência contra a mulher (CNODS, 2017).

Para a efetivação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no país, no ano de 2016 foi publicado o Decreto Presidencial nº 8.892 que criou a Comissão Nacional para os ODS (CNODS), no intuito de internalizar e estabelecer uma governança nacional para a efetivação da Agenda 2030 nos territórios (MRE, 2020).

De acordo com a CNODS (2017), “implementar a Agenda 2030 requer um esforço de estruturação e coordenação de ações integradas, refletido nas estratégias de internalizar e interiorizar a Agenda 2030 no país” e, para tanto, é necessário que seja realizada a adequação dos 17 objetivos e das 169 metas dos ODS à realidade brasileira.

Em razão da dimensão continental do país, existem diferentes contextos regionais, econômicos, sociais e ambientais entre as localidades, especialmente entre os municípios, sendo necessário um processo de territorialização para a implantação de políticas locais para que os benefícios dos ODS alcancem todos os brasileiros (CNODS, 2017). No mesmo sentido, Henrichs e Meza (p. 126) preceituam que:

O diálogo federativo é precário, agravado pela dimensão continental que potencializa as discrepâncias regionais, termina por acentuar o desbalanceamento entre competências e a capacidade resolutive dos entes federativos, implicando, com isso, no aprofundamento das desigualdades regionais.

O processo de territorialização, também denominado como interiorização, visa a adequar as metas universais aos contextos locais, levando em consideração as diferentes realidades de cada território, de modo a adotar ações que considerem as necessidades, a hierarquia de prioridades e os orçamentos disponíveis em cada localidade (GALLO; SETTI, 2014, p. 4384).

Sob o mesmo ponto de vista, Brigagão *et al* (2014, p. 169) apontam a necessidade de observância das realidades locais:

É sempre importante destacar o risco de se analisar todas as realidades locais sob um mesmo ponto de vista. País de extensão territorial e marcado por grande diversidade social, econômica e cultural, o Brasil possui realidades municipais muito distintas (...) Assim, apesar da existência de diretrizes nacionais, os municípios focalizam suas ações nas demandas mais urgentes e, ao executar as diretrizes, geralmente tentam adaptar essas políticas aos contextos e circunstâncias locais.

No intuito de acelerar a efetivação dos ODS no plano nacional e diminuir o abismo existente entre as regiões brasileiras, a CNODS criou o Plano de Ação 2017-2019, que instituiu mecanismos colaborativos e participativos entre os setores públicos e privados, a partir de estratégias para a territorialização, definição de metas e indicadores, meios de implementação, acompanhamento e monitoramento da Agenda 2030 (CNODS, 2017).

Dentre as principais ações para o processo de territorialização nos estados e municípios, destacam-se o levantamento da atual situação do território, definição das necessidades e prioridades; realização de planejamento; elaboração de parcerias; estabelecimento de uma governança monitoramento das estratégias adotadas e sensibilização (Figura 2) (CNM, 2020).

**Figura 2.** Processo de territorialização dos ODS.



**Fonte:** CNM (2020).

A criação de um Plano Nacional que promova a interação de todas as esferas de governo com a sociedade é fundamental para uma governança multinível, tendo em vista que normalmente a formulação de políticas se centraliza na figura do Governo Federal, de modo que, de acordo com Henrichs e Meza (2017, p. 127), “os governos locais não possuem capacidade operacional e financeira para implementá-las, resultando no insucesso da ação e no desperdício de recursos humanos e materiais”.

No mesmo sentido, Gallo e Setti (2014, p. 4393) argumentam que a efetividade da Agenda da 2030 em território nacional depende da implantação de uma governança e de uma gestão estratégica:

De seu rebatimento sobre o território, de sua expressão em agendas territorializadas, cuja governança e gestão estratégica, em especial a avaliação de efetividade são os desafios mais relevantes, demandando objetivos, metas e estratégias matriciais capazes de articular os pilares do desenvolvimento sustentável.

A governança pública surge como um modelo organizacional horizontal pautado no pluralismo por meio interação entre atores públicos e privados no processo de construção de políticas públicas (SECCHI, 2009). Essa governança, de acordo com os ensinamentos de Souza e Faria (2017), está intrinsecamente relacionada com a ideia de distribuição de poder entre governo e sociedade no processo de tomada de decisão.

Essa nova estruturação das relações entre o Estado e suas instituições de nível federal, estadual e municipal ao lado da sociedade civil (KISSLER; HEIDEMANN, 2006, p. 482) demanda, portanto, a cooperação no plano da gestão pública para fortalecer os mecanismos que am-

pliem a qualidade das ações públicas (FILGUEIRAS, 2018).

Essa perspectiva se traduz em uma verdadeira governança multinível, que se perfilha a ideia de governança a partir da atuação democrática e emancipatória (KNOPP, 2011). A governança busca ampliar as estruturas do processo decisório, tanto no âmbito vertical quanto horizontal, pautada na cooperação para o desenvolvimento regional (HENRICHES; MEZA, 2017).

O Estado, por meio da governança pública, busca trazer melhorias para a qualidade de gestão por meio do aumento da eficiência nos processos de decisões, especialmente na distribuição dos recursos financeiros, produtividade e eficácia dos meios utilizados para o combate dos problemas sociais (SOUZA; FARIA, 2017, p. 273-292).

A governança multinível, ao promover a articulação com o plano municipal pode se tornar favorável para a implementação de redes para o combate à violência contra mulheres no plano local, pois a inclusão de problemas relativos à violência contra esse segmento da sociedade na agenda pública estadual e municipal é essencial para a territorialização e efetivação dos direitos humanos das mulheres (BRIGAGÃO; *et al.*, 2014).

Em 2003 houve a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), no âmbito federal, que estabeleceu o tema na “agenda governamental” e lançou a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, que estabeleceu princípios e diretrizes para a prevenção, o combate e o enfrentamento da violência, bem como para a assistência às mulheres em situação de violência.

No ano de 2007 foi elaborado o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que consagrou a integração e a realização de parcerias para a implantação das ações do Plano Nacional Enfrentamento à Violência contra Mulheres em todas as esferas de governo (BRIGAGÃO; *et al.*, 2014).

Por meio do repasse de verbas para os estados e municípios, essa política proporcionou a descentralização dos recursos públicos e permitiu que os municípios tivessem instrumentos para implementar as diretrizes e efetivar as políticas públicas necessárias (BRIGAGÃO; *et al.*, 2014).

As políticas e instituições, portanto, não devem ser fragmentadas, mas sim pensadas mediante uma perspectiva sistêmica, na qual a criação de redes é essencial para a comunicação e para a garantia de fluxos entre os diversos atores sociais para a proteção às mulheres âmbito nacional e local.

## Considerações Finais

Tendo em vista os aspectos mencionados ao longo deste estudo, é possível compreender a necessidade de intensificação da luta pela garantia dos direitos humanos das mulheres. Percebe-se que a violação desses direitos vem se agravando no decorrer dos anos, ainda que muitos mecanismos tenham sido desenvolvidos com o objetivo de combater e prevenir a violência contra a mulher em todos os seus ângulos.

Foi observado que a problemática da violência, apesar de se tratar de uma questão universal, não pode ser generalizada e, portanto, não pode ser remediada de igual forma no mundo inteiro e para todos. Cada região, município, estado e país, possui suas particularidades e nuances no âmbito estatístico de violência contra a mulher, seja em questão de idade, raça, forma e meios pelos quais a violência se concretiza.

Por meio da contextualização no cenário brasileiro, foi constatado o estrondoso crescimento da violência contra a mulher, ainda que sem levar em consideração todos os casos frequentes não denunciados pelas vítimas, os quais enfraquecem e dificultam a busca por soluções e precauções ante a violência.

Não obstante a criação de vários instrumentos legislativos que objetivam a diminuição da violência contra a mulher e consequente punição do agressor, avistou-se a necessidade da implantação de uma rede de colaboração efetiva para o combate à violência, proteção e promoção dos direitos humanos da mulher.

Faz-se imperativa a observação da territorialização para o cumprimento da ODS 5 constante na Agenda 2030 da ONU, uma vez que políticas locais têm o condão de atender de forma

mais precisa as necessidades existentes nos diversos cenários do país. Assim, a partir da interiorização dos objetivos internacionais dos direitos humanos das mulheres é possível adequar as metas para a efetivação de direitos, bem como a apuração do capital, obra-prima e demais recursos disponíveis e indispensáveis para a implementação de políticas públicas voltadas para este setor.

Tendo em vista a complexidade e abrangência da temática, a maneira mais eficiente de implementar a territorialização se dá através de um modelo sistêmico e colaborativo, no qual devem ser desenvolvidas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em todas as suas vertentes.

Por conseguinte, é nesse cenário que impera a governança pública multinível, a partir de uma ótica cooperativa entre o setor público e a sociedade civil, possibilitando a expansão do sistema de tomada de decisões. A implantação de um sistema baseado na solidariedade e divisão de tarefas proporciona o crescimento e otimização de cada território, na busca pela concretização dos direitos humanos e para a promoção do desenvolvimento sustentável no que tange ao combate à violência contra a mulher.

## Referências

ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. 1993.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília: DF, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Brasília: DF, 2015.

BRIGAGÃO, Jacqueline Isaac Machado; et al. Segurança pública e vulnerabilidade de mulheres e crianças: os municípios podem fazer algo a respeito? In: FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; BAPTISTA, Gustavo Camilo; LIMA, Cristiane do Socorro Loureiro (Orgs.). **Segurança pública e direitos humanos: temas transversais**. v. 05. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

CHAI, Cássius Guimarães. Violência institucional contra a mulher: o poder judiciário, de pretensão protetor a efetivo agressor. **Revista eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 13, n. 02, p. 680-665. 2018.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Formas de violência contra a mulher**, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 20 jul. 2020.

CNM, Confederação Nacional de Municípios. **Como incorporar a Agenda 2030 em minha gestão?**, 2020. Disponível em: <http://www.ods.cnm.org.br/implementacao>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CNODS, Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Plano de Ação 2017-2019, 2017**. Disponível em: [http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/plano-de-acao-da-cnods-2017-2019#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Nacional%20para%20os%20ODS%20\(CNODS\)%20entende%20que%20o,para%20a%20constru%C3%A7%C3%A3o%20de%20mecanismos](http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/plano-de-acao-da-cnods-2017-2019#:~:text=A%20Comiss%C3%A3o%20Nacional%20para%20os%20ODS%20(CNODS)%20entende%20que%20o,para%20a%20constru%C3%A7%C3%A3o%20de%20mecanismos). Acesso em: 23 jul. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.html>. 11 jul. 2020.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Viena, 1993.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 66, 165-185, fev. 2008.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública; DATAFOLHA, Instituto de Pesquisa. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 2. ed. Brasília: FBSP, 2019.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. Violência contra a mulher no Brasil e no Mundo. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v. 15, n. 38, p. 21-34, jan./abr. 2014. p. 45.

FILGUEIRAS, Fernando. Indo além do gerencial: a agenda da governança democrática e a mudança silenciada no Brasil. **Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro**, v. 52, n. 01, p. 71-88, jan./fev. 2018.

FONTES, André R.C. FRIEDE, Reis. Mulher e direitos humanos: por que precisamos tratar desse tema? **LexCult**, Rio de Janeiro, v. 02, n. 02, p. 14-25, maio/ago. 2018.

GALLO, Edmundo; SETTI, Andréia Faraoni Freitas. Território, intersetorialidade e escalas: requisitos para a efetividade dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Revista ciência e saúde coletiva**, v. 19, n. 11, p. 4383-4396. 2014.

HENRICHES, Joanni Aparecida; MEZA, Lúcia Figueiredo Gomes de. Governança multinível para o desenvolvimento regional: um estudo de caso do Consórcio Intermunicipal da Fronteira. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 09, n. 01, p. 124-138, jan./abr. 2017.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência de Gênero 2019**. São Paulo: IPEA, 2019.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Metas nacionais dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**, 2018. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8855/1/Agenda\\_2030\\_ods\\_metas\\_nac\\_dos\\_obj\\_de\\_desenv\\_susten\\_propos\\_de\\_adequa.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8855/1/Agenda_2030_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf). Acesso em: 24 mar. 2020.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G. Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade? **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 3, p. 479-499, 2006.

KNOPP, Glauco. Governança social, território e desenvolvimento. **Perspectivas em Políticas Públicas**, Belo Horizonte, v. 4, n. 8, p. 53-74, jul./dez. 2011.

LIMA, Larissa Alves de Araújo; et al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, Coimbra, v. 04, n. 11, p. 139-146, out./dez. 2016.

MMFDH, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Balanco anual: Ligue 180 recebe mais de 92 mil denúncias de violações contra mulheres**, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/agosto/balanco-anual-ligue-180-recebe-mais-de-92-mil-denuncias-de-violacoes-contra-mulheres#:~:text=Os%20n%C3%BAmeros%20apresentados%20foram%20extra%C3%ADdos,dos%20Direitos%20Humanos%2C%20do%20minist%C3%A9rio>. Acesso em: 15 jul. 2020.

MRE, Ministério das Relações Exteriores. **Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNODS)**, 2020. Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/18072-comissao-nacional-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-lanca-plano-de-acao>. Acesso em: 15 jul. 2020.

ONU MULHERES, Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres. **Conferências mundiais da mulher**, 2020. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 15 jul. 2020.

ONU, Organização das Nações Unidas Brasil. **A ONU e as mulheres**, 2020a. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>. Acesso em: 12 jul. 2020.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030**, 2020b. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 20 jan. 2020.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Balço de 25 anos da legislação sobre violência contra as mulheres no Brasil**, 2006. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/valeriapdf.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

PIMENTEL, Sílvia. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher: Cedaw 1979**, 2013. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf). Acesso em: 01 jul. 2020.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, v. 15, n. 38, p. 21-34, jan./abr. 2014. p. 25.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2020. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 05 mai. 2020.

SANTOS, Ana Paula Coelho Abreu dos; WITECK, Guilherme. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/15858/3755>. Acesso em: 02 jul. 2020.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista da Administração Pública**, Rio de Janeiro, n. 43, v. 02, 347-369, mar./abr. 2009.

SILVA, Camila Daiane; et al. Epidemiologia da violência contra a mulher: características do agressor e do ato violento. **Revista de Enfermagem**, Recife, v. 07, n. 01, p. 08-14, jan. 2013.

SOUZA, Lívia Maria Cruz Gonçalves; FARIA, Edimur Ferreira de. Governança corporativa na administração pública brasileira: um processo em construção! **Revista Direito e Paz**, São Paulo, v. 09, n. 37, p. 273-292, jul./dez. 2017.

WHO, World Health Organization. **Women and health: today's evidence tomorrow's agenda**, 2009. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44168/9789241563857\\_eng.pdf;jsessionid=E40C56AF3FDDA95E6D69A2DD618017DC?sequence=1](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44168/9789241563857_eng.pdf;jsessionid=E40C56AF3FDDA95E6D69A2DD618017DC?sequence=1). Acesso em 20 jul. 2020.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**, 2015.



Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf). Acesso em: 10 jul. 2020.

Recebido em 30 de julho de 2020.  
Aceito em 09 de outubro de 2020.